

**DEMONSTRATIVO DO VALOR PAGO À VERBA INDENIZATÓRIA
REFERENTE O MÊS OUTUBRO DE 2011**

VEREADORES		VALOR PARCIAL	TOTAL PAGO
ÊNIO TALMA FERREIRA DE RESENDE	Combustíveis /Lubrificantes	1.388,87	
	Material p/ manutenção veiculo	0,00	
	Suprimento de informática e serviços	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Papel Gráfico	25,00	
	Assinatura de Jornais	0,00	
	TOTAL	1.413,87	1.413,87
GERALDO DA SILVA SABINO	Combustível - Lubrificantes	552,42	
	Material p/ manutenção veiculo	00,00	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Papel Reprográfico	0,00	
	TOTAL	552,42	552,42
MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA	Combustíveis /Lubrificantes	1524,40	
	Material p/ manutenção veiculo	0,00	
	Serviços manutenção de veículos	0,00	
	Assinatura de Jornal	0,00	
	TOTAL	1.524,40	1.500,00
PAULO CÉSAR FERREIRA SANTOS	Combustíveis/ lubrificantes	0,00	
	Material p/manutenção veículo	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Locação de Veículo	1.590,00	
	Assinatura de jornal	0,00	
	TOTAL	1.590,00	1.500,00
RAIMUNDO BASILIO DA SILVA	Combustível/lubrificantes	1.369,03	
	Material p/manutenção veículo	0,00	
	Suprimentos de Informática e Serviços	0,00	
	Papel Reprográfico	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Assinatura do Jornal	0,00	
TOTAL		1.369,03	1.369,03
RENATO ALMEIDA COSTA FARIA	Combustíveis /Lubrificantes	1.433,13	
	Material para manutenção de veículo	0,00	
	Serviços manutenção veículo	25,00	
	Material reprográfico	0,00	
	Assinatura de Jornal	0,00	
TOTAL		1.458,13	1.458,13
SILVÉRIO SEVERINO FRANCISCO	Combustíveis / Lubrificantes	894,51	
	Material p/ manutenção veículo	0,00	
	Serviços manutenção de veículo	0,00	
	Suprimentos de Informática e Serviços	30,00	
	Material Gráfico	0,00	
TOTAL		924,51	924,51
VILSON ANTONIO DOS SANTOS	Combustível-Lubrificantes	1.285,24	
	Material p/ manutenção veículo	0,00	
	Suprimento de informática e serviços	0,00	
	Material Gráfico	0,00	
	Serviços de manutenção de veículo	216,70	
	Assinatura de Jornal	0,00	
	TOTAL	1.501,94	1.500,00
	TOTAL GERAL	10.334,30	10.217,96

Obs: Os vereadores José Antônio Lemos de Vasconcelos e Marcos Aurélio dos Santos optaram pelo não recebimento da verba indenizatória e quando necessário utilizam do previsto no artigo 7º parágrafo 3º da resolução 486/2009.